



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

PROJETO BÁSICO Nº 15/2021 - PRES/DG/SAOFC/COSEG/SEAP

1 - INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto nos artigos 6º, IX e 7º, I, da Lei 8.666/93, elaboramos o presente Projeto Básico para contratação pessoa jurídica especializada no fornecimento de serviço de erradicação e prevenção de pragas urbanas e vetores, para atender às necessidades do Tribunal Eleitoral de Rondônia.

2 - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de dedetização e desratização, com fornecimento de mão de obra e do material necessário ao serviço (equipamentos, ferramentas, utensílios e material de consumo), objetivando eliminar e prevenir a ocorrência de vetores, parasitas, insetos e realizar o controle de pragas urbanas que possam prejudicar a saúde humana, nas seguintes instalações prediais da Justiça Eleitoral de Rondônia, no município de Porto Velho-RO, todos próximos uns aos outros (mesma quadra e adjacências):

- Prédio Sede da Justiça Eleitoral e Anexo II - situados na Av. Presidente Dutra, 1889 – Areal;
- Prédio do Fórum Eleitoral, situado na Rua Jacy Paraná, s/n - Baixa União;
- Prédio Anexo III - Seção de Transportes/Estacionamento, situado na Av. Rogério Weber, s/n, esquina com Raimundo Cantuária, Baixa União;
- Prédio do Arquivo Geral, situado na Av. Rogério Weber, 1024 – Baixa União.

2.1 – Detalhamento do Objeto

A Contratada deverá efetuar os serviços de acordo com as especificações abaixo:

1) Os serviços de **DEDETIZAÇÃO** consistem na aplicação de produtos químicos nas áreas internas e externas dos imóveis relacionados no Item 2 deste Projeto Básico, com as seguintes características: incolor, inodoro e inofensivo à saúde humana, eficaz à prevenção, ao combate e ao extermínio de insetos rasteiros e voadores, ao combate a formigas, mosquitos, baratas,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

aracnídeos e insetos de um modo geral, com aplicação de iscas atrativas quando necessário. A aplicação de inseticidas, repelentes e desinfetantes contra insetos rasteiros e voadores pode ser efetuada pelo sistema de micropulverização central e linear em spray, gel ou massinha, todos com a composição química de domissanitário e outras técnicas que não causem danos à saúde humana;

2) Os serviços de **DESRATIZAÇÃO** consistem na aplicação de produtos químicos, iscas e armadilhas estratégicas nas áreas internas e externas dos imóveis relacionados no Item 2 deste Projeto Básico, com objetivo de prevenir, combater e exterminar roedores, tais como: ratazanas (*ratus norvegicus*), rato de telhado (*rattus-rattus*), camundongos (*mus-musculus*) e outros. A aplicação pode ser feita por meio de iscas parafinadas, iscas granuladas, iscas cereais, pó de contato, armadilhas adesivas e outras técnicas pouco agressivas à saúde humana. Os produtos raticidas nas formulações de iscas granuladas, parafinadas e pó de contato devem ser sempre aplicados mediante um recipiente denominado posto de visita e/ou cocho, para maior segurança;

2.2 – Do agrupamento dos itens em lote único:

Todos os serviços inclusos neste Projeto Básico podem ser feitos por qualquer das empresas que atuam nesse ramo específico do mercado. Por isso, tais itens foram agrupados no mesmo lote, caracterizando a composição dos serviços em um único objeto a ser contratado, pois apresentam características semelhantes e comuns ao mercado ofertante. Assim, entende-se que os serviços apresentam similaridade pela ótica das empresas prestadoras destes, que oferecem carteira de serviço similar no segmento de mercado de prevenção, combate e controle de pragas urbanas e higienização de ambientes.

3 - DA JUSTIFICATIVA

3.1 - Da necessidade

A presente contratação visa proporcionar medidas preventivas e corretivas que venham a impedir a instalação, proliferação e ocorrências de vetores, insetos, parasitas e roedores que possam ameaçar a saúde humana e garantir condições adequadas de higiene e salubridade, a prevenção e a desinfestação de pragas nos imóveis na Justiça Eleitoral em Porto Velho/ RO.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Com a proximidade do término da contratação vigente no ano de 2021, necessárias se farão novas aplicações ao longo do ano de 2022, haja vista recorrentes manifestações de insetos e roedores, como medida de controle de proliferação, sob pena de possível comprometimento da saúde dos servidores e demais usuário das instalações.

Os serviços a serem contratados constituem condição primária para a manutenção da saúde humana, de modo a evitar a ocorrência de doenças diversas causadas e transmitidas por esses vetores e pragas urbanas, o que torna imprescindível a contratação de empresa especializada em serviços de dedetização, desratização e controle de pragas urbanas, pois a Administração Pública deve zelar e preservar a integridade do patrimônio público, mantendo sempre salubre o ambiente de trabalho dos seus servidores, magistrados e demais usuários dessa Justiça Especializada.

3.2 – Do Planejamento Estratégico

Com relação ao planejamento e a objetividade, de observação obrigatória, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa 04/2008 deste Tribunal, este Projeto Básico detalha a aquisição de forma objetiva e leva em consideração as necessidades reais, históricas e futuras relacionadas, além de fornecer à Administração os elementos necessários ao adequado planejamento administrativo, financeiro e orçamentário.

Além disso, o objeto deste Projeto Básico consta do Plano Anual das Contratações para 2022, aprovado pela PORTARIA Nº 147 2021 (SEI [0002711-81.2021.6.22.8000](#), evento [0727578](#)) e vem ao encontro dos OBJETIVOS ESTRATÉGICOS estabelecidos no PLANO ESTRATÉGICO 2021- 2026 deste órgão, a saber:

- Garantir a adequada priorização dos gastos e investimento;
- Otimizar a execução orçamentária e financeira
- Otimizar a gestão de custos e redução do desperdício;
- Garantir agilidade e qualidade nas contratações
- Aprimorar a qualidade de vida no trabalho
- Aprimorar o atendimento ao eleitor e jurisdicionado
- Garantir a infraestrutura apropriada às atividades institucionais, com responsabilidade social e ambiental

Adotam-se no presente Projeto Básico mecanismos de aperfeiçoamento para alinhar as necessidades orçamentárias ao aprimoramento do processo eleitoral e da prestação jurisdicional. Busca-se estabelecer uma cultura de redução do



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

desperdício de recursos públicos, de forma a assegurar o direcionamento dos gastos para atendimento das necessidades prioritárias e essenciais da Justiça Eleitoral

3.3 – Critério de Sustentabilidade Ambiental

3.3.1 – Na especificação do objeto deste Projeto Básico exige-se que os produtos empregados não causem danos à saúde humana;

3.3.2 – As empresas devem apresentar Licença Ambiental de Operação;

3.3.3 – As empresas devem apresentar certificado de regularidade expedida pelo IBAMA;

3.3.4 – Os Produtos químicos a serem utilizados na execução do serviço deverão estar registrados e liberados pela ANVISA;

3.3.5 – As empresas devem executar o recolhimento das embalagens dos produtos empregados, objetivando a correta destinação.

4 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA GARANTIA

4.1 – QUANTO ÀS ORIENTAÇÕES DA EXECUÇÃO GERAL DO SERVIÇO:

1. Quando da execução do serviço, deverá ser realizado sob orientação de Técnico Habilitado devidamente registrado no Conselho Profissional competente e observados procedimentos específicos, bem como empregados produtos e técnicas diferenciadas nas seguintes áreas: refeitórios, biblioteca e copas, utilizando-se produtos eficientes e adequados nessas instalações;
2. Os produtos químicos domissanitários utilizados na execução do serviço deverão estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme estabelece Resolução Normativa – RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009, publicado no D.O.U de 26/10/2009 e demais normas vigentes;
3. Os produtos utilizados serão aplicados tantas vezes quantas forem necessárias para a obtenção de um resultado eficaz (a critério da contratada);
4. Fornecer para uso de seus empregados Equipamento de Proteção Individual (EPI), adequado ao risco, requerido na execução das



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

- atividades, em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como para as pessoas designadas pela Contratante para fazer a abertura dos ambientes e acompanhar a execução dos serviços. Todos os EPI's devem possuir Certificado de Aprovação – C.A. expedido pelo Ministério do Trabalho e INMETRO;
5. Executar o objeto contratado dentro dos padrões estabelecidos pela Contratante por intermédio de pessoas devidamente qualificadas;
 6. Prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
 7. Todos os materiais, bem como seu uso e aplicações deverão atender as orientações legais;
 8. Apresentar, quando for o caso, por escrito, à contratante, orientações que visem manter a perfeita manutenção da situação buscando evitar a ocorrência de pragas urbanas e vetores;
 9. A Contratada deverá pulverizar todos os focos primários (tubulações, caixas de esgotos e gordura, ralos de banheiros e demais dependências) com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nestes locais;
 10. A empresa deverá fornecer a mão de obra, vestuário adequado (Uniforme) e crachá de identificação dos funcionários, bem como, todos os equipamentos, instrumentos de segurança e ferramentas e materiais de consumo necessários à execução do serviço;
 11. A contratada deverá emitir, obrigatoriamente, RELATÓRIO TÉCNICO após a realização do serviço objeto deste Projeto Básico, informando: nome do funcionário responsável pela execução do serviço, produtos aplicados, situação encontrada e situação atual, informar o período de garantia do serviço e se for o caso, orientações e recomendações que visem evitar a ocorrência de pragas urbanas, vetores e alojamento de aves e morcegos, e outras informações que julgarem relevantes;
 12. Os produtos aplicados não poderão causar manchas nos mobiliários, documentos e paredes integrantes dos imóveis.
 13. Pelo não cumprimento de alguma regra prevista neste Projeto Básico, a empresa Contratada deverá apresentar justificativa por escrito, que após a situação será avaliada pela Gestão do Contrato;
 14. Dentro do período de garantia do serviço, caso ocorra a incidência de insetos, pragas urbanas e vetores, que demande serviço corretivo, a contratada será acionada e deverá realizar novo serviço no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação, corrigindo e garantindo a manutenção da normalidade da situação. Neste caso,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

todos os gastos realizados em razão de ocorrência registrada dentro do período de garantia ficarão a cargo da empresa Contratada, não havendo pagamento a ser realizado pela Contratante;

15. Se em decorrência da realização do serviço ocorrer destruição ou avaria de mobiliários e equipamentos, manchas nas pinturas das paredes, obstrução da tubulação de água corrente e outros prejuízos decorrentes da realização do serviço, caberá a empresa Contratada reparar e restabelecer os bens avariados ou restabelecer a situação inicial no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contado da notificação;
16. Durante o horário da execução do serviço não deverá haver expediente interno ou externo, e após a aplicação do serviço, deverá haver um período de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas sem que haja atividades funcionais na unidade administrativa;
17. Cumprir as demais condições necessárias à plena execução dos serviços;

4.2 – QUANTO À DEDETIZAÇÃO, ORIENTAÇÕES GERAIS:

1. O serviço será realizado nas áreas internas e externas dos imóveis.
2. A área interna inclui: paredes, divisórias, pisos, teto, ralos, caixas de gordura, etc.
3. A área externa inclui: paredes, pisos, caixas de gordura, fossas, portões, árvores, calçadas e sumidouros (ou similares se houver);
4. O serviço será realizado em todos os ambientes e compartimentos internos dos respectivos prédios, incluindo áreas internas de pisos elevados, áreas internas de forros, caixas de gorduras e esgotos, portas, rodapés, banheiros, áreas de circulação, áreas de escadas, copas, depósitos, lixeiras, ralos, dentre outros compartimentos internos e em locais onde for localizada a ocorrência de focos; Devem ser utilizados produtos não prejudiciais à saúde humana;
5. Na execução do serviço, deverão ser utilizadas técnicas de PULVERIZAÇÃO (Spray), e quando necessários à plena execução do serviço através de ISCAGEM e GEL e empregando sempre produto atóxico, incolor, inodoro, inofensivo à Saúde Humana e ao Meio Ambiente e eficaz ao combate e ao extermínio dos insetos, aracnídeos e afins.
6. Realizar tratamento de toda canalização de esgoto visando inibir a ocorrência por áreas dos esgotos das edificações;
7. Implantar barreira química no entorno das edificações;
8. Executar outras ações necessárias à plena execução do serviço.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

4.3 – QUANDO À DESRATIZAÇÃO, ORIENTAÇÕES GERAIS:

1. O serviço será realizado nas áreas internas e externas dos imóveis;
2. O serviço será realizado em todos os ambientes e compartimentos internos do respectivo prédio, incluindo áreas internas de pisos elevados, áreas internas de forros, caixas de gorduras e esgotos, portas, rodapés, banheiros, áreas de circulação, áreas de escadas, copas, depósitos, lixeiras, ralos, dentre outros compartimentos internos e em locais onde forem localizados a ocorrência de focos;
3. Realizar tratamento de toda canalização de esgoto visando inibir a ocorrência por áreas dos esgotos das edificações;
4. Retiradas de animais mortos, quando localizados;
5. Executar técnicas que garantam a efetividade do serviço;
6. Executar outras ações necessárias à plena execução do serviço.

4.4 - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

4.4.1 - A Contratada obriga-se a garantir o serviço objeto deste Projeto Básico pelo prazo de 04 (quatro) meses, contados após a realização do serviço, comprometendo-se a adotar medidas corretivas necessárias, após a notificação. Medidas essas que deverão ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação feita pela CONTRATANTE.

4.4.2 - Caso haja necessidade de nova aplicação do serviço dentro do prazo de garantia, a mesma ocorrerá às custas da empresa contratada.

4.5 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.5.1 - A Contratada deverá executar os serviços conforme abaixo:

4.5.1.1 - Uma aplicação geral, relativa aos itens 1 e 2 da Proposta (dedetização, desratização), após a entrega da Nota de Empenho do exercício de 2022, a ser executado no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da autorização da Seção de Administração Predial/SEAP do TRE-RO, em data a ser definida por essa Seção, considerando o momento mais oportuno para o órgão.

4.5.1.2 - Após **06 (seis) meses** da primeira aplicação deverá ser executada a segunda aplicação, relativa aos itens 1 e 2 da Proposta (dedetização e desratização).

5 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

5.1 - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

5.1.1 – Os funcionários da empresa contratada deverão ser identificados previamente na Seção de Administração Predial/SEAP, com a finalidade de permitir acesso às dependências do TRE-RO;

5.1.2 – Caso aconteça alguma ocorrência de pragas urbanas dentro do período de garantia após a execução dos serviços, a empresa deverá fazer o reforço da aplicação do serviço no prazo inadiável de **48 (quarenta e oito) horas** contados do recebimento da notificação;

5.1.3 – A empresa deverá recolher as embalagens dos produtos empregados imediatamente após o término da execução do serviço;

5.1.4 - Os serviços serão recebidos pelo fiscal do contrato, tão logo seja possível constatar a conclusão;

5.1.5 – O recebimento dos serviços dar-se-á através de Certidão atestando a execução do serviço pelo fiscal do contrato;

5.1.6 - Caso seja constatado qualquer avaria de mobiliário, equipamento ou qualquer outro dano decorrente da execução do serviço, a empresa será notificada, obrigando-se a reparar o dano ocorrido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados do recebimento da notificação;

5.1.7 – Após a execução dos serviços a empresa deverá remeter à gestão do contrato o relatório de execução do serviço, representando o relatório de conclusão dos serviços emitido pela Contratada;

6 – DOS VALORES DOS SERVIÇOS

6.1 - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1.1 - O valor da contratação será de **R\$ 7.059,00 (sete mil e cinquenta e nove reais)**. Tal valor corresponde à menor das propostas obtidas por meio da cotação de Preços n. 003/2021-SEAP (evento [0742429](#)), realizada no mercado local, conforme quadro abaixo:

	EMPRESA	CNPJ	REGULARIDADE FISCAL	PREÇO TOTAL
1	IMUNIZADORA PROTEGE COM E SERV EIRELI-ME	11.609.533/0001-91	SIM	R\$ 7.059,00



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

2	EMOPS SERV DE SANEAMENTO E CONROLE DE PRAGAS	07.796.496/0001-02	SIM	R\$19.275,80
3	MARIFOSSA SANEAMENTO EIRELI-ME	03.665.323/0001-92	SIM	R\$ 23.070,30

6.1.2 - Conforme se verifica a proposta apresentada pela empresa **IMUNIZADORA PROTEGE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME**, por meio da Cotação de Preços de evento [0749821](#), foi a vencedora do certame, apresentado o menor preço, no valor total de R\$ 7.059,00, conforme resumo na tabela abaixo, e atendendo às exigências do item 8 deste PB:

LOTE ÚNICO - Prédio Sede, Anexo II, Fórum Eleitoral, Anexo III e Arquivo Geral

Item	Discriminação	Á
1	Serviço de dedetização e desratização em área interna , com fornecimento de mão de obra e do material necessário ao serviço (equipamentos, ferramentas, utensílios e material de consumo).	9.0
2	Serviço de dedetização e desratização em área externa , com fornecimento de mão de obra e do material necessário ao serviço (equipamentos, ferramentas, utensílios e material de consumo).	4.5

VALOR TOTAL DA PROPOSTA

6.1.3 - Foram distribuídas no mercado 09 (nove) cotações de preços, das quais somente as 03 (três) empresas apresentadas no item 6.1.1 responderam, conforme demonstrado abaixo:

COTAÇÃO DE PREÇOS ENVIADAS PARA:	RESPONDEU COTAÇÃO?	EVENTO
1 IMUNIZADORA PROTEGE	SIM	0742432
2 EMOPS	SIM	0742400
3 MARIFOSSA	SIM	0749802
4 IMUNIZADORA BRASIL	NÃO	0742434
5 IMUNIZADORA COMBATE	NÃO	0742436
6 IMUNIZADORA NR	NÃO	0742447
7 D&G DEDETIZADORA	NÃO	0742448
8 PORTO DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS	NÃO	0742450



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

9CAPITAL EXTINTORES	NÃO	0749803
---------------------	-----	-------------------------

6.2 – OBSERVAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA

6.2.1 - Na elaboração da proposta para esta contratação deverão estar inclusos todos os custos, diretos e indiretos, inerentes aos procedimentos de execução dos serviços a serem contratados.

6.2.2 - A proposta de preços apresenta o preço unitário definido estabelecido por área, que será executado de acordo com as técnicas apropriadas que o serviço requer, tendo o custo total obtido pelo produto do valor unitário pela área informada para cada serviço a ser contratado.

6.2.3 - No valor global também estão inclusos os custos da Contratada relativos a seguros e aos tributos de qualquer natureza, bem como os custos com outras despesas que direta ou indiretamente incidam sobre o objeto do contrato.

6.2.4 - A proposta deverá ter prazo de validade de no mínimo **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação, porém, caso seja apresentado prazo superior, este prevalecerá.

6.2.5 – Devem ser indicadas as marcas dos produtos químicos a serem utilizados para se verificar se estão registrados e liberados pela ANVISA.

6.3 - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 24, II, da Lei n. 8.666/93)

6.3.1 Assim sendo, pelo valor total da aquisição e considerando o disposto no art. 24, II, da Lei 8.666/93, entende-se, s.m.j, que a aquisição pretendida pode ser feita de forma direta, por dispensa de licitação, já que o valor está aquém do teto legal.

6.4 - DADOS DA EMPRESA VENCEDORA

Nome da Empresa: IMUNIZADORA PROTEGE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME

CNPJ: 11.603.533/0001-91

Contatos: César Augusto S. Gama



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Telefone: (69) 3229-4393

E-mail: imunizadoraprotee@hotmail.com

Representante: César Augusto S. Gama

Dados bancários: Banco do Brasil, Ag. 0102-3, conta corrente 171116-4

7 – DA ADERÊNCIA AO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

7.1 - As despesas decorrentes do presente Projeto Básico correrão por conta do Orçamento Ordinário do exercício de 2022, conforme abaixo:

FONTE ORÇAMENTÁRIA	
CATEGORIA (TIPO DE ORÇAMENTO)	Ordinário
PLANO ORÇAMENTÁRIO	Manutenção Geral
PLANO INTERNO	IEF LIMPEZ
VALOR PARA EXERCÍCIO DE 2022	R\$ 7.059,00

8 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DE HABILITAÇÃO

8.1 – Como condição de participação as empresas deverão apresentar as seguintes certidões:

1. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
3. Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS (CRF).
4. Certidão Negativa do CNJ

8.2 - Como condição de habilitação, a empresa a ser contratada deverá apresentar os seguintes documentos pertinentes às atividades de controle de pragas:

1. O registro do responsável técnico no respectivo conselho profissional
2. O registro da Empresa junto ao conselho profissional do seu responsável técnico;
3. Alvará de funcionamento válido;
4. Licença/inscrição Sanitária e ambiental, válida, expedido pela autoridade sanitária ou ambiental competente da comarca da licitante ou, no caso da inexistência de autoridade sanitária e ambiental local,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

pela autoridade sanitária e ambiental competente estadual a que o município pertença.

5. Licença Ambiental de Operação.

Obs: Os documentos acima constam no evento [0750890](#)

8.3 - A empresa deverá manter-se, até o término da execução dos serviços e respectivo pagamento, todas as condições de habilitação exigidas.

8.4 - Da Visita técnica

8.4.1 - As empresas poderão realizar previamente visita técnica às instalações do TRE/RO.

9 – DO CONTRATO

9.1 - DA SUBSTITUIÇÃO DO CONTRATO PELA NOTA DE EMPENHO

9.1.1 - O Contrato de fornecimento, no caso do presente instrumento, poderá ser substituído pela Nota de Empenho de Despesa na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

9.2 – Da Execução do Serviço:

9.2.1 – O serviço será realizado nas áreas internas e externas dos imóveis, incluindo:

1. - Guaritas;
2. - Forros;
3. - Caixa de Gordura, ralos e rede de esgoto;
4. - Pátios Externos e áreas externas dentro da propriedade do imóvel;
5. - Jardins;
6. - Pátio interno ou sacadas;
7. - Demais compartimentos internos dos imóveis.

9.2.2 - As medidas em metros quadrados total dos imóveis estão indicadas no subitem 6.1.1 deste Projeto Básico;

9.3 – Obrigações da Contratada:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

9.3.1 - A Contratada deverá comunicar por escrito a Identificação e o número de Registro do Responsável Técnico pela orientação do serviço realizado, assim como a identificação do responsável pela execução do serviço em cada município;

9.3.2 - Fornecer todos os materiais para a execução do serviço e realizar o objeto nas condições, preços e prazos pactuados, nos termos do edital da licitação e seus anexos e aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

9.3.3 - Expedir relatório após a execução do serviço, que informe a situação encontrada no local, serviços realizados, materiais empregados e o dia e o horário da realização do serviço, assim como o responsável pela execução e prazo de garantia do serviço, além de orientações para manutenção das condições de normalidade e outras informações relevantes;

9.3.4 - Reparar/corrigir/refazer as suas expensas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados de sua notificação, o serviço no qual forem constatadas falhas, imperfeições ou irregularidades resultantes da execução ou do material empregado, ou quando sejam registradas ocorrências de pragas dentro do período de garantia;

9.3.5 - Providenciar, quando necessário e às suas expensas, documentações e licenças para a execução do serviço, taxas incidentes, matrícula específica para o serviço e o certificado de taxa de contribuição para acidentes de trabalho, junto aos órgãos competentes;

9.3.6 - Apresentar Certificado de Garantia contendo no mínimo: nome do cliente, endereço do imóvel; praga (s) alvo, grupo químico dos produtos utilizados; nome e concentração de uso do princípio ativo e quantidade do produto aplicado na área; nome do responsável técnico com o número de seu registro no Conselho correspondente; número do telefone do Centro de Toxicologia mais próximo e endereço e telefone da empresa especializada.

9.3.7 - Cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;

9.3.8 - Executar o objeto do contrato, em conformidade com a Resolução RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009, ANVISA/MS, no dia devidamente agendado pelo cronograma, se comprometendo a não transferir a terceiros por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

9.3.9 - Recolher e dar destino final adequado às embalagens e outros materiais utilizados nos serviços contratados;

9.3.10 - Apresentar no local da realização dos serviços pessoal especializado e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços;

9.3.11 - Fornecer todos os equipamentos necessários, tais como ferramentas, instrumentos de segurança, maquinaria, fardamento, crachá de identificação, aparelhamento e material de consumo adequado à execução dos serviços;

9.3.12 - Apresentar ao Gestor do Contrato, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a aplicação do produto, RELATÓRIO referente ao LAUDO TÉCNICO dos serviços prestados, nos termos registrados no subtópico “9.3.3”;

9.3.13 - Arcar com todas as despesas decorrentes do Contrato, incluindo mão de obra, distribuição, seguros, tributos, comerciais e demais encargos incidentes sobre o serviço contratado;

9.3.14 - Assumir exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, aparelhos e equipamentos necessários para a boa e perfeita execução do serviço contratado;

9.3.15 - Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao contratante ou a terceiros;

9.3.16 - Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato;

9.3.17 - sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;

9.3.18 - Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço objeto do Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou o acompanhamento da execução dos referidos serviços;

9.3.19 - Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do serviço objeto do contrato;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

9.3.20 - Manter durante toda a execução e até o pagamento final, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas para a contratação, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.3.21 - Comunicar por escrito e imediatamente ao contratante a ocorrência de contratação de empregados ou a admissão em seu quadro societário de pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE;

9.3.22 - Utilizar na execução dos serviços somente produtos registrados/aprovados pelo Ministério da Saúde ou órgão fiscalizador equivalente, cuja composição detalhada deverá constar no Relatório constante no subtópico “9.3.3”.

9.3.23 - Executar outras ações previstas neste Projeto Básico e as que caibam a correta realização do serviço.

9.4 – Obrigações da Contratante:

9.4.1 - Designar representante com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, determinando o que seja necessário para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

9.4.2 - Comunicar, imediatamente, à empresa qualquer irregularidade ou falha apresentada nos locais onde foram executados os serviços, para refazer os serviços, caso necessário.

9.4.3 - Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste instrumento e da nota de empenho resultante desta contratação.

9.4.5 - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as especificações exigidas.

9.4.6 - Efetuar o pagamento conforme especificado neste Projeto Básico.

9.5 – Da Fiscalização e Gestão

9.5.1 - A gestão e fiscalização do contrato ficará a cargo da Chefia da Seção de Administração Predial – SEAP do TRE/RO, ou por quem sua vez fizer,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

cabendo-lhe, nessa condição, as atribuições previstas na Instrução Normativa TRE-RO nº 04/2008.

9.5.2 - A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.

9.5.3 - Os procedimentos adotados são os previstos neste Projeto Básico, na Instrução Normativa TRE-RO nº 04/2008 e na legislação em vigor.

10 - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 – O pagamento será feito, mediante ordem bancária – ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras – através do Banco do Brasil S/A, em favor da CONTRATADA, na conta **corrente indicada na proposta**, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número de conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos ao da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato;

10.2 – A Nota Fiscal deverá ser apresentada pela contratada após a realização do serviço;

10.3 – Deverá acompanhar a Nota Fiscal, a cópia do Certificado de Garantia dos serviços realizados forem realizados os serviços.

10.4 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

10.5 – Eventual compensação financeira será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

10.6 – O órgão, no ato do pagamento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, fará todas as retenções tributárias previstas na legislação.

11 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/1993, nas hipóteses de atraso injustificado na execução dos serviços, ensejará a aplicação de multa de mora à contratada no montante 2% (dois por cento) ao dia, até o limite de 05 (cinco) dias, podendo caracterizar a inexecução da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

11.2 - Poderão ser aplicadas à contratada, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações estipuladas em edital e seus anexos, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3 - A aplicação das sanções obedecerá ao procedimento disciplinado pela IN TRE/RO n. 004/08, disponível no sítio eletrônico deste Tribunal.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Da aplicação de penalidades sempre caberão recursos ou pedido de reconsideração, com procedimento disciplinado pela referida IN-TRE/RO n. 004/08.

11.4 – A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. O valor da multa será atualizado pela SELIC, com fundamento no art. 29 e 30 da Lei 10.522/2002 e Acórdão TCU 1.603/2011. Caso a CONTRATADA não tenha qualquer crédito neste Tribunal será intimada para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, realizar o recolhimento, sob pena de inscrição na dívida ativa da União (Decisão TCU n. 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01).

11.5 – As multas aqui previstas não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração ou a terceiros. Os valores originados dessa conduta da CONTRATADA serão corrigidos pelos mesmos critérios de atualização das multas.

11.6 - Os procedimentos a serem adotados em cada penalidade estão descritos no Capítulo VI – Das Sanções Administrativas da Instrução Normativa nº 004/2008-TRE/RO, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>.



Documento assinado eletronicamente por **JAIDÊ RABELO BENTO**, **Chefe de Seção**, em 15/10/2021, às 17:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0751352** e o código CRC **87DB226A**.

0003076-38.2021.6.22.8000

PROCESSO: 0003076-38.2021.6.22.8000



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

INTERESSADO: SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL (SEAP)

ASSUNTO: Prestação de serviço de dedetização e desratização, com fornecimento de mão de obra e do material necessário ao serviço (equipamentos, ferramentas, utensílios e material de consumo), objetivando eliminar e prevenir a ocorrência de vetores, parasitas, insetos e realizar o controle de pragas urbanas nas dependências da sede do TRE e seus Anexos.

PARECER JURÍDICO Nº 200 / 2021 - PRES/DG/AJDG

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de processo administrativo instaurado por solicitação da Seção de Administração Predial – SEAP, com o objetivo de contratar empresa especializada na prestação de serviços de dedetização e desratização, com fornecimento de mão de obra e do material necessário ao serviço (equipamentos, ferramentas, utensílios e material de consumo), objetivando eliminar e prevenir a ocorrência de vetores, parasitas, insetos e realizar o controle de pragas urbanas nas seguintes instalações prediais da Justiça Eleitoral de Rondônia: Edifício Sede da Justiça Eleitoral, Anexo II (Almoxarifados e Depósito de Urnas, situados na Av. Presidente Dutra, 1889 – Bairro Areal), o Edifício do Fórum Eleitoral, situado nas adjacências do prédio Sede - na mesma quadra- no endereço Rua Jacy Paraná, s/n, Baixa da União, Anexo III (Seção de Transporte/Estacionamento, Av. Rogério Weber, 1024 – Baixa União) e o Arquivo Geral na Av. Rogério Weber, 1024 – Baixa União, todos no município de Porto Velho ([0741013](#)).

02. A unidade demandante SEAP faz remessa dos autos a SAOFC ([0741036](#)) solicitando autorização para continuidade dos procedimentos para a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de controle integrado de pragas urbanas (**dedetização e desratização**) em ambientes internos e externos nos prédios da Justiça Eleitoral em Porto Velho/RO. Por sua vez o secretário da SAOFC, pelo Despacho nº 1661/2021 ([0741041](#)), ratifica os atos já realizados e autoriza a continuidade do feito.

03. Para sanear os atos do procedimento a SEAP informa ([0741352](#)) que equivocadamente elaborou o Documento de Formalização de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Demanda (0741018), quando o certo seria a Solicitação de Contratação. O documento correto - Solicitação de Contratação 4 - foi juntado aos autos no evento [0741351](#).

04. Juntou-se aos autos os seguintes documentos, a saber:

a) Formulário de Cotação de Preços nº 03/2021/SEAP encaminhado às empresas do ramo de atividade na capital ([0742429](#));

b) Proposta – **IMUNIZADORA PROTEGE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME** ([0749821](#)), Certidões Negativas ([0749827](#)) e Anexo – licenças e Alvarás ([0750890](#));

c) Proposta – **MARIFOSSA SANEAMENTO – EIRELI – ME** ([0749824](#)) e Certidões Negativas ([0749828](#)) e,

d) Proposta - **EMOPS SERVIÇOS DE SANEAMENTO E CONTROLE DE PRAGAS EIRELI** ([0749816](#)) e Certidões Negativas ([0749825](#)).

05. A Informação Conclusiva do Valor Estimado da contratação com toda a metodologia aplicada para obtenção do valor estimado da contratação foi juntada aos autos no evento [0751350](#).

06. O Projeto Básico 15 ([0751352](#)) contém a descrição do objeto, justificativa, execução dos serviços e da garantia, prazo de execução e recebimento dos serviços, dos valores dos serviços, aderência ao planejamento orçamentário, condições de participação e de habilitação, do contrato, forma de pagamento e sanções administrativas.

07. Instruído os autos pela SEAP, a unidade faz remessa ao secretário da SAOFC com vistas ao prosseguimento da contratação a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de controle integrado de pragas urbanas (**dedetização e desratização**) em ambientes internos e externos nos prédios da Justiça Eleitoral em Porto Velho/RO, conforme Remessa 302 ([0751388](#)).

08. No Despacho nº 1863/2021 – PRES/DG/SAOFC/GABSAOFC ([0751483](#)), o titular da SAOFC – Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade, direciona os autos à COMAP para a análise do Termo de Referência, à COFC para programação orçamentária, à SECONT para elaboração da minuta do termo contratual, e por último, a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico, com vistas ao retorno dos autos ao Gabinete da SAOFC para a devida manifestação e prosseguimento do feito.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

09. Por sua vez a COMAP, pela Análise de Termo de Referência/Projeto Básico nº 116/2021 ([0756335](#)) atestou que o instrumento está em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelos artigos 6º, IX, e 7º, I, da Lei n. 8.666/93 e da IN n. 04/2008 do TRE-RO e, ao final, **manifestou-se pela adjudicação do objeto à empresa IMUNIZADORA PROTEGE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ n. 11.609.533/0001-91**, tendo em vista a regularidade fiscal e trabalhista da licitante, mas com a ressalva de que a certidão do FGTS deverá ser atualizada.

10. Recepcionado os autos na Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (COFC), seu titular se manifestou quanto a disponibilidade orçamentária nos seguintes termos (Informação 266 - evento [0757094](#)):

“Ante a determinação para programação orçamentária dos valores alusivos ao TR/PB supra referenciado, informa-se que por se tratar de despesa a ocorrer somente no exercício 2022 não se faz possível a programação e conseqüente reserva orçamentária por depender de aprovação da Lei de Orçamento Anual de 2022.

Em complemento, registra-se que a proposta orçamentária deste TRE-RO para o exercício 2022 tramita no processo nº [0003698-54.2020.6.22.8000](#), com previsão do montante supra identificado destinado a despesas com o objeto dessa contratação. Sem mais a informar. ”

11. Ressalta-se que o contrato será substituído por Nota de Empenho, conforme item 9.1.1 do Projeto Básico 15 ([0751352](#)).

12. Assim instruído, o feito veio para análise desta Assessoria Jurídica. **É o relatório.**

II - DA ANÁLISE JURÍDICA

2.1 DA POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDADA NO ART. 24, II, DA LEI Nº 8.666/93

13. A contratação pretendida poderá ser processada de forma direta, por **dispensa de licitação**, uma vez que o valor estimado de **7.059,00 (sete mil e cinquenta e nove reais)** está dentro do limite legal permitido, podendo ser autorizada com amparo no **art. 24, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993**, já que houve regular cotação de preços



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

entre as empresas especializadas nesse ramo de atividade, o que restou comprovado nos autos.

2.2 DAS COTAÇÕES DE PREÇOS

14. Releva destacar que foram obtidas no mercado local três cotações válidas - ofertadas por empresas aptas a contratar com o setor público - o que vai ao encontro do que assentou o Tribunal de Contas da União (TCU) nos **Acórdãos 1.545/2003, 222/2004 e 2.975/2004, todos da 1ª Câmara e 1.782/2010 – Plenário.** Veja-se:

Contratação de serviços por dispensa de licitação: 1 - Pesquisa de preços com pelo menos três cotações válidas

Denúncia formulada ao TCU indicou irregularidades na realização de coleta de preços, no âmbito da Companhia Docas do Espírito Santo – Codesa, para a contratação direta de serviços de diagramação e editoração do balanço de 2003 da empresa, para fins de publicação no Diário Oficial e em sítio da internet. A primeira das irregularidades seria a existência de vícios na condução, autorização e homologação de pesquisa de preços nos exercícios de 2004 e 2008. A esse respeito, a unidade técnica expôs que “Essa Corte de Contas vem defendendo, de forma reiterada, que a consulta de preços junto ao mercado, nos casos de dispensa de licitação, deve contemplar, ao menos, três propostas válidas...”. O relator, acolhendo a manifestação da unidade técnica, votou pela procedência da denúncia e expedição de determinação à Codesa no sentido de que, “faça constar dos processos de contratação direta, inclusive por meio de licitação com base no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, pesquisa de preços de mercado, no número mínimo de três cotações válidas, elaborados por empresas do ramo, com identificação do servidor responsável pela consulta, conforme iterativa jurisprudência deste Tribunal”. O Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do relator. Precedentes citados: Acórdãos nº 1.545/2003-1ª Câmara – Relação nº 49/2003; nº 222/2004-1ª Câmara e nº 2.975/2004-1ª Câmara. Acórdão n.º 1782/2010-Plenário, TC-003.971/2009-9, rel. Min. Raimundo Carreiro, 21.07.2010. (grifo nosso)

Contratação de serviços por dispensa de licitação: 2 - Prova de regularidade perante o INSS e o FGTS

Ainda no que se refere à Denúncia formulada ao TCU que indicou irregularidades na realização de coleta de preços no âmbito da Companhia Docas do Espírito Santo – Codesa, para a contratação direta de serviços de diagramação e editoração do balanço de 2003 da empresa, para fins de publicação no Diário Oficial e em sítio da internet, foi informada pelo denunciante a dispensa indevida de comprovação de regularidade da contratada para com o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS - e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, contrariando jurisprudência do TCU. Um dos responsáveis alegou, em sua defesa, que norma interna da Codesa demandava apenas “verificação de regularidade junto ao Cadin, não fazendo qualquer menção à certidão de INSS e FGTS, que, sob sua ótica, seriam itens obrigatórios para licitação, desconhecendo sua exigência nos casos de contratação direta”. Em sua análise, a unidade instrutiva, ao rejeitar os argumentos do responsável, registrou a existência de normas constitucionais (caput e § 3º do art. 195 da Constituição Federal de 1988) e legais (art. 2º da Lei 9.012 de 1995) que



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

exigem prova de regularidade perante o INSS e o FGTS como condição para a contratação direta. Além disso, ainda conforme a unidade técnica, “A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que a regularidade junto ao INSS e ao FGTS é condição necessária a ser observada, inclusive nos casos de contratação direta”. O relator acolheu a manifestação da unidade técnica e votou pela procedência da denúncia, expedição de determinação corretiva à Codesa e levantamento do sigilo dos autos, no que foi acompanhado pelo Plenário. Precedentes citados: Decisão nº 705/1994; Acórdãos nº 1.467/2003 e nº 361/2007, todos do Plenário do TCU. Acórdão n.º 1782/2010-Plenário, TC-003.971/2009-9, rel. Min. Raimundo Carreiro, 21.07.2010. (Grifo nosso)

15. A cotação de preço levada a cabo no mercado local **é procedimento idôneo para o cumprimento dos requisitos legais de caráter genérico**, aplicável a todas as contratações diretas, quais sejam: **a) a razão da escolha do fornecedor;** e **b) a justificativa do preço**, consoante o disposto no art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/1993.

16. De outro lado, o Projeto Básico 15 ([0751352](#)), complementado pela Cotação de preços n. 003/2021, possui sob o aspecto formal, os elementos mínimos previstos pelo artigo 9º, § 2º, do Decreto nº 5450, de 31 de maio de 2005, motivo pelo qual **pode ser aprovado pela autoridade competente.**

17. Em última análise, pelos elementos que constam dos autos, entende-se possível enquadrar a despesa no **art. 24, II, da Lei n. 8.666/1993**, realizando-se a contratação, **diretamente**, com a empresa **IMUNIZADORA PROTEGE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ n. 11.609.533/0001-91**, a qual ofertou o menor preço para o serviço em comento, conforme cotações existentes nos autos, tendo demonstrado à época da cotação de preços as condições mínimas para contratar com o setor público. **Todavia, a certidão do FGTS deve ser atualizada nos autos, pois sua validade expirou em 26/10/2021 ([0749827](#)).**

III - DA CONCLUSÃO

18. Pelo exposto, e por tudo o mais que consta nos autos, esta Assessoria Jurídica opina pela possibilidade de contratação direta da empresa **IMUNIZADORA PROTEGE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ n. 11.609.533/0001-91**, por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei nº 8666/1993, **ainda assim fica a pretensa contratação condicionada à disponibilidade orçamentária para suportar a despesa no exercício de 2022, nos termos da Informação 266 da unidade COFC ([0757094](#)).**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

19. Com relação ao PB 15 ([0751352](#)) juntado aos autos, pode-se assentar que o referido instrumento técnico possui os elementos mínimos essenciais definidos no artigo 6º, IX da Lei de Licitação e Contratos, podendo ser aprovado pela autoridade competente, se assim entender, em atendimento ao inciso I, § 2º do art. 7º do diploma infralegal supracitado.

20. Considerando a forma usual de contratação desse objeto, entende-se **dispensada a formalização de contrato**, substituído, no caso, pela **nota de empenho** nos termos do **art. 62 da Lei n. 8.666/93, instrumento idôneo e suficiente** para regular a relação contratual, sendo de boa prática o envio de cópia do PB à empresa contratada.

21. Por derradeiro, registre-se que esta Assessoria Jurídica analisou os aspectos formais e jurídicos da situação a ela submetida, já que inabilitada regimentalmente a pronunciar-se acerca dos aspectos técnicos associados ao objeto.

À consideração da unidade competente.



Documento assinado eletronicamente por **MARISA LEONARDO DE ARAÚJO LIMA DA SILVA**, Assessor Jurídico da Diretoria Geral, em 08/11/2021, às 18:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0759056** e o código CRC **1402E21B**.

0003076-38.2021.6.22.8000

PROCESSO: 0003076-38.2021.6.22.8000

INTERESSADO: SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de dedetização e desratização.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

DESPACHO Nº 1546 / 2021 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo iniciado pela Seção de Administração Predial - SEAP, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização e desratização, com fornecimento de mão de obra e do material necessário ao serviço, a fim de eliminar e prevenir a ocorrência de vetores, parasitas, insetos e realizar o controle de pragas urbanas nas seguintes instalações prediais da Justiça Eleitoral de Rondônia nesta Capital ([0741013](#)).

Para instruir os autos, juntou-se o documento de formalização da demanda ([0741018](#)); estudos técnicos preliminares ([0741020](#)); solicitação de contratação ([0741351](#)); e a informação conclusiva sobre o valor estimado da licitação ([0751350](#)).

Carreou-se, também, as cotações de preços obtidas no mercado local, apresentadas pelas empresas IMUNIZADORA PROTEGE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME ([0749821](#)); MARIFOSSA SANEAMENTO – EIRELI – ME ([0749824](#)); EMOPS SERVIÇOS DE SANEAMENTO E CONTROLE DE PRAGAS EIRELI ([0749816](#)).

O Projeto Básico ([0751352](#)), que estima o valor da contratação em R\$ 7.059,00 (sete mil cinquenta e nove reais), conforme item 6.1.1, contém a descrição do objeto, justificativa, execução dos serviços e da garantia, prazo de execução e recebimento dos serviços, dos valores dos serviços, aderência ao planejamento orçamentário, condições de participação e de habilitação, do contrato, forma de pagamento e sanções administrativas.

A COMAP, em análise do projeto básico, concluiu que a contratação que se pretende efetivar encontra-se em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelos artigos 6º, IX, e 7º, I, da Lei n. 8.666/93 para contratação direta com dispensa de licitação. Ademais, manifestou-se pela adjudicação do objeto à empresa IMUNIZADORA PROTEGE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ n. 11.609.533/0001-91, tendo em vista a regularidade fiscal e trabalhista da licitante, mas com a ressalva de que a certidão do FGTS deverá ser atualizada ([0756335](#)).

A COFC atestou não ser possível efetuar a programação e consequente reserva orçamentária, por se tratar de despesa a ser executada somente no exercício 2022 e depender de aprovação da Lei de Orçamento Anual de 2022. Em complemento, registrou que a proposta orçamentária deste TRE-RO para o exercício 2022 tramita no processo nº [0003698-](#)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

[54.2020.6.22.8000](#), com previsão do montante destinado a despesas com o objeto dessa contratação ([0757094](#)).

Instada, a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral opinou pela possibilidade de contratação da empresa, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/1993, condicionada à disponibilidade orçamentária; regularidade do projeto básico; dispensa da formalização de contrato, substituído pela nota de empenho, nos termos do art. 62 da referida lei ([0759056](#)).

Por sua vez, a SAOFC reconheceu a situação de dispensa e manifestou-se pela aprovação do ETP e do PB; regularidade da informação conclusiva do valor estimado; autorização da despesa de forma direta por inexigibilidade de licitação; contratação direta da empresa, desde que haja atualização prévia dos documentos de habilitação antes da efetivação da contratação; pela publicação do ato de dispensa apenas no DJE ([0759090](#)).

Primeiramente, cumpre registrar que o presente procedimento adota as regras da Lei nº 8.666/93, ainda vigente, tendo em vista que a *novel* Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133, publicada em 1º de abril de 2021, tem em seu artigo 191 c/c 193, a permissão para a utilização da lei geral de licitações anterior até o decurso do prazo de 02 (dois) anos, contados da data de sua publicação, momento este - 1º/04/2023.

Compulsando os autos, verifica-se que a contratação pretendida poderá ser processada de forma direta, por dispensa de licitação, uma vez que o valor estimado está dentro do limite legal permitido, podendo ser autorizada com amparo no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, já que houve regular cotação de preços entre as empresas especializadas nesse ramo de atividade, o que restou comprovado nos autos.

Com efeito, foram obtidas no mercado local três cotações válidas, ofertadas por empresas aptas a contratar com o setor público, o que vai ao encontro do que assentou o Tribunal de Contas da União nos Acórdãos 1.545/2003, 222/2004 e 2.975/2004, todos da 1ª Câmara e 1.782/2010 – Plenário. Sendo assim, a cotação de preço levada a cabo é procedimento idôneo para o cumprimento dos requisitos legais de caráter genérico, aplicável a todas as contratações diretas, consoante o disposto no art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/1993, conforme item 15 do Parecer Jurídico AJDG [0759056](#).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Pelo exposto, com amparo nas atribuições conferidas pela Portaria GP nº 66/2018, bem como nos documentos e informações constantes dos autos:

1 - aprovo o ETP (0741020) e o Projeto Básico 15 (0751352), porquanto possui os elementos mínimos essenciais definidos no inciso IX do art. 6º c/c §9º do inciso I do art. 7º da Lei nº 8.666/93;

2 - aprovo o valor estimado da contratação constante da informação conclusiva de evento nº 0751350, em cumprimento ao item 44 do Anexo II da Portaria 101/2021/CNJ e ao Acórdão TCU 2622/2015 - Plenário;

3 - Autorizo a despesa, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, condicionada à disponibilidade orçamentária para suportar a despesa no exercício de 2022;

4 - dispenso a formalização de contrato, o qual será substituído pela nota de empenho, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93, sendo instrumento idôneo e suficiente para regular a relação contratual;

5 - Adjudico o objeto à empresa IMUNIZADORA PROTEGE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ n. 11.609.533/0001-91, **por ter apresentado o menor preço, R\$ 7.059,00** (sete mil cinquenta e nove reais, e autorizo a **emissão de Nota de Empenho** em favor da referida empresa; e

6 - Determino a publicação do ato de ratificação apenas no Diário de Justiça Eletrônico - DJE, em respeito ao princípio da publicidade.

À **SEAP** para providenciar o envio do projeto básico à empresa contratada, em atenção ao item 20 do Parecer Jurídico AJDG 0759056.

À **SAOFC** para a continuidade dos atos necessários à contratação do objeto destes autos, condicionada à atualização prévia dos documentos de habilitação, principalmente no que tange à atualização da certidão do FGTS, juntada nos autos, em atenção ao item 17 do referido opinativo.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO**

LOPES, Diretora Geral, em 09/11/2021, às 14:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0759229** e o código CRC **99AC1B31**.

0003076-38.2021.6.22.8000